



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 160/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2025

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE AUTORIZAÇÃO

O presente Processo Licitatório tem como objeto a contratação direta de pessoa jurídica para o fornecimento de 3.000 (três mil) unidades de calendários de mesa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. para atendimento da demanda pelo cumprimento das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial no art. 54, § 1º.

Nestes termos, considerando as justificativas apresentadas, o Termo de Referência, os documentos comprobatórios juntados aos autos, a previsão no inciso II, do art. 75, da Lei Federal n. 14.133/2021, passo a decidir: **Autorizo** a contratação do serviço referido acima, com a empresa **GRÁFICA E EDITORA NOVA VISÃO LTDA CNPJ: 05.528.590/0001-43**, através de dispensa de licitação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Com relação à publicação mencionada no artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, é pertinente observar que, no presente caso, a não realização da mesma encontra justificativa.

Tal decisão decorre da disposição estabelecida no Decreto municipal nº 4072/24, mais especificamente em seu artigo 160, o qual prevê:

Art. 160 No caso de contratações de bens e serviços para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação do inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 será dispensado:
[...]

IV – a divulgação prevista no artigo anterior.

Referido dispositivo estabelece, portanto, que as contratações cujos valores sejam inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação estipulado no inciso II do artigo 75 da referida Lei Federal, dispensam a obrigação de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 03 dias úteis prevista no artigo 159 do mencionado Decreto municipal e no artigo 75 § 3º da Lei 14.133/2021.

Portanto, plenamente justificada a desnecessidade de publicação da presente contratação direta no sítio eletrônico oficial para obtenção de proposta ainda mais vantajosa. O recebimento de qualquer outra proposta não trará vantagens financeiras ou operacionais.

Desta forma, formalize-se a respectiva contratação nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

Publique-se a presente autorização direta ou o extrato da contratação dela decorrente no respectivo sítio eletrônico oficial, conforme disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Após a contratação, realize-se a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme disposto no art. 94 da Lei Federal n. 14.133/2021.

Lindóia do Sul, 13 de Novembro de 2025.

FLÁVIO LUIZ BENINI
PREFEITO MUNICIPAL